



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 050, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os equipamentos da rede de abastecimento de água da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário de Colônia Sério, bem como administrar sua estrutura de fornecimento de água potável como prestação de serviços, nos termos do disposto na legislação municipal e demais normas legais, e dá outras providências.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio de doação, os equipamentos da rede de abastecimento de água da Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário de Colônia Sério, inscrita no CNPJ sob o nº 18.195.574/0001-28, bem como administrar a estrutura de fornecimento de água, que abrange as Localidades de Colônia Sério e Lavador.

§ 1º A manifestação por parte da entidade deve ser feita através de registro formal e ata da assembleia de aprovação da doação pela maioria dos associados, com a identificação de seus sócios e assinaturas, acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- I – Relação de Sócios e/ou consumidores;
- II – Relação de equipamentos, a bitola do cano e a quantidade de quilômetros da rede;
- III – Indicação dos limites territoriais da rede de água;
- IV - Documento que comprove o valor da taxa de água praticada atualmente;
- V – Ata da composição da atual diretoria.

Art. 2º Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo de vigência da Lei Municipal n.1842 de 22 de abril de 2022 (“**Autoriza o Município a fornecer água potável para as Associações de moradores das Localidades de Lavador e Colônia Sério, atendendo excepcional interesse público, por período provisório de até 90 (noventa dias), e dá outras providências.**”), para a efetiva formalização da doação e demais trâmites inerentes à administração da rede de distribuição de água.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária do Orçamento Anual.

Art. 4º Os casos omissos serão regulamentados por Decreto do Executivo.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de julho de 2022.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 050/2022**

Sério 13 de julho de 2022.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

A Associação Pró-Desenvolvimento Comunitário de Colônia Sério é responsável pela administração da rede de abastecimento hídrico das Localidades de Colônia Sério e Lavador. Nos últimos meses, diante de situações que ensejaram a perfuração de um novo poço artesiano na região, a Associação está com dificuldades de continuar administrando a estrutura, sendo que as despesas relativas a tal manutenção, dentro em breve não serão mais suportadas pela Entidade.

Diante disso, o Poder Público, em reunião extraordinária realizada na sede do Esporte Clube 13 de Maio decidiu, juntamente com a Associação e os moradores, que a administração da rede de abastecimento deveria ser realizada pelo Município, mediante a doação dos equipamentos atualmente utilizados, como forma de melhor prover o recurso para as Comunidades afetadas.

Nestes termos, apresentamos a esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, para apreciação e deliberação dos nobres Edis.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISES DE FREITAS

Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.

GUILHERME SAMUEL HICKMANN

Presidente da Câmara de Vereadores

Sério – RS.